

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>PUBLICIDADE</i>	1
<i>PORTARIAS</i>	3
<i>DECRETOS</i>	11
<i>LEIS</i>	12
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	16
PODER LEGISLATIVO	18
<i>RESOLUÇÕES</i>	18
<i>PORTARIAS</i>	25
<i>ATOS OFICIAIS</i>	25
<i>ATAS</i>	26
SÃO ROQUE PREV.	31
<i>PORTARIA</i>	31

PODER EXECUTIVO**PUBLICIDADE****DEPARTAMENTO DE SAÚDE - SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA****EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 28(vinte e oito) de agosto de 2026, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº086/2026 contra a empresa MERCADINHO BIANCHI LTDA, CNPJ 55.458.335/0001-40, instalada na RUA LEONCIO DE TOLEDO,08-Bairro MAILASQUI-SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIII, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado. Sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 110,112 e 122, do referido Código Sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 01(um) de setembro de 2026, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº088/2026 contra a empresa KCO ACADEMIA LTDA, CNPJ 35.973.844/0001-01, instalada na RUA FAUSTINO HENRIQUE DA COSTA,200 – JARDIM BRASIL-SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde:. Sujeitando-lhe às

penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 110,112 e 122, do referido Código Sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

**EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE
PENALIDADE**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 01(UM) de setembro de 2026, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 063/2026 contra a empresa CCT COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ22.005.182/0001-26, instalada na RUA MARECHAL DEODOTRO DA FONSECA, Nº131, CENTRO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 5991/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, impondo-lhe a penalidade, multa , no valor de R\$674,03 (seiscentos e setenta e quatro, e três centavos) conforme o disposto no artigo 4º, inciso XI e parágrafo único, da lei municipal 3.245/08 Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

**EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE
PENALIDADE**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 28(UM) de setembro de 2026, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 084/2026 contra a empresa MERCADINHO BIANCHI LTDA, CNPJ 55.458.335/0001-40, instalada na RUA LEONCIO DE TOLEDO,08-Bairro MAILASQUI-SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 5991/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 112, inciso IV e VI,122 inciso XIII do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) Sobre apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes, inutilização de produtos,

equipamentos, utensílios e recipientes. *Impondo-lhe a penalidade de APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, de acordo com o disposto nos artigos 112, inciso IV, do referido Código Sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.*

EXTRATOS DE TERMOS DE ADITAMENTO

Errata: Termo de Aditamento nº 06 ao Termo de Colaboração 09/2023; Celebrado em 25 de agosto de 2026; Organização da Sociedade Civil: Missão Resgate para a Vida; Onde se lê: Valor: R\$ 11.082,35 (um mil, oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos); leia-se: Valor: R\$ 1.082,35 (um mil, oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Extrato: Termo de Aditamento nº 06 ao Termo de Colaboração 07/2023; Celebrado em 04 de setembro de 2026; Organização da Sociedade Civil: Associação De Pais E Amigos Das Crianças Especiais De São Roque - APACE; Objeto: repasse de recursos financeiros recebidos por meio da Portaria GM/MS 9.760, de 26 de Dezembro de 2025 para o atendimento da lei 14.820, de 16 de janeiro de 2024; Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais); Vigência: da data da assinatura até o encerramento do termo de colaboração.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - DIVISÃO DE RENDAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISSQN, AUTOS DE INFRAÇÃO E TERMO DE VERIFICAÇÃO FISCAL.

Pelo presente Edital, fica a contribuinte **PEPPER CLUB EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.643.335/0001-99, com endereço na Rua Santa Quitéria, nº 60, São Roque/SP, cientificada da Notificação ISSQN nº 442/2026 – Serviços Prestados, Guia de Recolhimento do ISS de nº 58512/2026, Auto de Infração de nº 09/2026 FEBF, Guia de Recolhimento do Auto de Infração de nº 58525/2026, Auto de Infração de nº 16/2026 FEBF, Guia de Recolhimento do Auto de Infração de nº 58567/2026, Termo de Conclusão de Verificação Fiscal de nº 442/2026 – Serviços Prestados e Termo de Conclusão de Verificação Fiscal de nº 443/2026 – Serviços Tomados.

- a importância de R\$ 14.082,46 (Quatorze Mil, Oitenta e

Dois Reais e Quarenta e Seis Reais) mais acréscimos legais, referente ao ISSQN incidente dos Serviços Prestados, no período de Setembro de 2021 a Outubro de 2025, enquadrado no subitem 12.06, com fundamento nos art. 1º, I, II e III da Lei Complementar de nº 14/1999, alterado pela Lei Complementar de nº 37/2006 e Lei Complementar de nº 93/2017;

- a importância de 3.370,30 (Três Mil, Trezentos e Setenta Reais e Trinta Centavos), eis que infringiu o § único, do artigo 39 da Lei Complementar de nº 93/2017, regulamentado pelo artigo 25, parágrafo único do Decreto de nº 8713/2017, eis que deixou de apresentar os documentos fiscais solicitados, referente ao período de setembro de 2021 a fevereiro de 2026, sem maiores justificativas embaraçando as Ações Fiscais de nº 442/2026 e 443/2026, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de nº 09/2026 FEBF, aplicando-lhe a multa de 10 (dez) UFRs, em conformidade com o artigo 42, IV, "a", da Lei Complementar nº 93/2017, resultado das Ações Fiscais de nº 442/2026 e 443/2026.

- a importância de 14.082,46 (Quatorze Mil, Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Reais), eis que infringiu o artigo 32 da Lei Complementar de nº 93/2017, regulamentado pelo artigo 5º, do Decreto de nº 8713/2017, eis que não emitiu nota fiscal da prestação de serviço, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de nº 16/2026 FEBF, aplicando-lhe a multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto, em conformidade com o artigo 42, II, "a", da Lei Complementar nº 93/2017, resultado da Ação Fiscal de nº 443/2026.

As guias para os recolhimentos do ISSQN e do Auto de Infração, e os demais documentos referentes à conclusão das Ações Fiscais devem ser retirados na Divisão de Rendas da Prefeitura (Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque/SP), dentro do prazo de 15 dias úteis, até a data de vencimento das Guias de Recolhimento, durante o horário estabelecido para atendimento presencial das 9h às 15h ou através do correio eletrônico issqn@saoroque.sp.gov.br, com a apresentação dos documentos dos sócios titulares ou munidos da devida procuração.

São Roque, 11 de setembro de 2026.

Rebeca de Jesus da Silva Giorni
Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização
Matricula – 14.242

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**INTIMAÇÃO**

A empresa Stier Construtora Ltda
CNPJ: 46.497.573/0001-73
R. Irio Giardelli, 47, Conj. 705, Loteamento Paiquere,
município de Valinhos/SP
Representante legal: Senhor Robson Afonso Ruedell

ref.: Concorrência Eletrônica nº 04/2024 – Contrato nº 077/2024.

Assunto: Processo Administrativo n.º 8617/2025

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para cientificar Vossa Senhoria de que foi encerrada a fase de instrução do Processo Administrativo nº 8617/2025, instaurado para apurar suposta infração administrativa atribuída a essa empresa no âmbito do Contrato Administrativo nº 077/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 04/2024.

Dessa forma, em observância ao disposto no artigo 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 89, § 1º, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, fica Vossa Senhoria intimada a apresentar alegações finais acerca dos fatos apurados no referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação desta intimação. As alegações finais poderão ser protocolizadas por meio do sistema eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Roque (<https://saoroque.1doc.com.br/>), ou por correio eletrônico no endereço juridico@saoroque.sp.gov.br endereçada à Comissão de Apuração de Infrações Administrativas da Prefeitura Municipal de São Roque. Informamos, ainda, que os autos do processo permanecerão à disposição da interessada para consulta, mediante solicitação junto à Comissão.

Atenciosamente.

São Roque, de 8 de setembro de 2026
Comissão de Apuração De Infrações Administrativas

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC - PROC. ADMINISTRATIVO 16.481/2024****HOMOLOGAÇÃO**

Considerando todo o exposto, especialmente o resultado do julgamento e a manifestação de ausência de óbices jurídicos, HOMOLOGO o processo de seleção pública, para que seja firmado o respectivo Convênio de Adesão com o BB Previdência – Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

São Roque, 08 de setembro de 2026

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIAS**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA DA N.º 460/2026. De 03 de setembro de 2026, LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.852 de 01 de agosto de 2018. RESOLVE, TRANSFERIR, a servidora ELIANE NATALINE STASEVICIUS, matrícula nº 8.420-4 cargo Auxiliar de Escritório, que passará a prestar serviços junto ao Conselho Tutelar, a partir do dia 08 de setembro de 2026.

PORTARIA DA N.º 461 /2026. De 08 de setembro de 2026, LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2011. RESOLVE, AUTORIZAR, ao servidor LINCOLN SIMOES DE ALMEIDA, portadora do CPF 348.XXX.XXX-06, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório e cargo em Comissão Chefe de Divisão, lotado no Departamento de Administração - DA, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar

por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 7.185, de 27 de Maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2028.

PORTARIA DA N.º 462/2026. De 08 de setembro de 2026, LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.852 de 01 de agosto de 2018. RESOLVE, 1 – CONCEDER ao servidor abaixo relacionado os adicionais de tempo de serviço retroativo de que trata o artigo 44 da Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, alterado pela Lei 2.318/96, conforme abaixo. Considerando a LC 173/2020 e LC 191/2022; LC226/2026 e Decreto 10663/2026: WANDA APARECIDA PENA, AUXILIAR DE EDUCACAO BASICA, 11, 24/04/2026.

PORTARIA DA N.º 463/2026. De 09 de setembro de 2026, LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.600 de 17 de novembro de 2025. RESOLVE: AUTORIZAR, a partir de 18 de maio de 2026, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, conforme estabelece o artigo 192 da CLT, ao servidor ADRIANA DE LIMA, portador do CPF nº 293.XXX.XXX-13, Técnico em Enfermagem, por exposição a agentes biológicos durante o desempenho de suas funções junto ao Departamento de Saúde – DS, consoante ao Protocolo de Assuntos de RH nº 38.318/2026.

PORTARIA DA N.º 464/2026. De 09 de setembro de 2026, LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.600 de 17 de novembro de 2025. RESOLVE: AUTORIZAR, a partir de 01 de junho de 2026, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, conforme estabelece o artigo 192 da CLT, ao servidor PAMELA LAUANE SANTOS DE SOUZA, portador do CPF nº 429.XXX.XXX-64, Técnico em Enfermagem, por exposição a agentes biológicos durante o desempenho de suas funções junto ao Departamento de

Saúde – DS, consoante ao Protocolo de Assuntos de RH nº 40.391/2026.

PORTARIA DA N.º 465/2026. De 10 de setembro de 2026, LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.600 de 17 de novembro de 2025. RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora GLAUCIA DOS SANTOS CABRAL, portadora do CPF nº 164.XXX.XXX - 25, para substituir a servidora Leticia Collini de Moraes, como CHEFE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO, DO SERVIÇO DE ZELADORIA E PORTARIA - SZPO, do Departamento de Administração – DA, de 08/09/2026 a 02/10/2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2026.

PORTARIA DA N.º 466 /2026 De 10 de setembro de 2026 LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2011. RESOLVE, AUTORIZAR, a servidora LEILA CRISTINA HOLANDA DINI, portadora do CPF 141.XXX.XXX-42, ocupante do cargo de Faxineiro, lotada no Departamento de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Rural, Esporte e Lazer - DD, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 7.185, de 27 de Maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2028.

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, DESENVOLVIMENTO RURAL,
ESPORTE E LAZER**

PORTARIA DD Nº 02/2026 LEANDRO DA SILVA SANTOS, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Rural, Esporte e Lazer da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal

nº 10.600/2025; CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando nº 11.842/2026; CONSIDERANDO o período de férias da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Rural, Sra. Joyce Perez, com início em 05 de setembro de 2026; CONSIDERANDO a substituição da Chefia da Divisão de Desenvolvimento Rural pelo servidor Senhor Claudio José de Camargo no referido período, conforme Portaria n.º 692/2026, exarada pelo Senhor Prefeito, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo; RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora BIANCA MENDES, RG: 45.011.784-4 para substituir o servidor Cláudio José de Camargo, como Chefe de Apoio ao Agricultor, com lotação na Divisão de Desenvolvimento Rural, enquanto durar os efeitos da Portaria n.º 692/2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Roque, 04 de setembro de 2026. LEANDRO DA SILVA SANTOS Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Rural, Esporte e Lazer

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º 163/2026 De 10 de setembro de 2026 LAÍS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto 10.600/2025, e CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o n.º 53.846/2025, **RESOLVE:** AUTORIZAR a servidora Shirlei Monteiro de Souza de Lima, portador do CPF nº 346.002.628-67, Auxiliar de Educação Básica, lotada na Creche Dr. Carlos Antônio Salvetti - Departamento de Educação – DE, a entrar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 10 de setembro de 2026, conforme faculta o art. 89, § 1º, da Lei 3680, de 12 de setembro de 2011 e art. 66 da Lei 2.209, de 1º/02/1994, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração. Laís Maria Paranhos de Oliveira Diretora do Departamento de Educação

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

PORTARIA DS Nº 48/2026. De 04 de setembro de 2026. SIMONI CAMARGO ROCHA, Diretora do Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 10.600/2025, **RESOLVE:** **DESIGNAR** a servidora **MARCIA MORAES**, portadora do CPF n.º 222.xxx.xxx-61, matrícula 23.570-3, para

substituir a servidora Roseli Nunes Nogueira como Chefe de Serviço de Enfermagem, da Divisão Médica- DME, do Departamento de Saúde- DS, enquanto durar seu gozo de férias (15/09/2026 a 29/09/2026).

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR
PREFEITO**

PORTARIA N.º 704/2026 De 4 de setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os fatos relatados no Memorando n.º 6225/2026, que, em tese, caracterizam conduta irregular, supostamente praticada pelo servidor C.A.D.J. – GCM 1ª Classe; RESOLVE: Art.1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor C.A.D.J., matrícula 19057-8, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe, do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em razão dos fatos noticiados no Memorando 6225/2026, conduta que, em tese, configura infração ao disposto no art. 12, inciso I, da Lei nº 4.293/2014. Art. 2º O Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria da Guarda Municipal, designada pela Portaria 1146, de 6 de novembro de 2025, nos termos dos artigos 2º e 3º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, instituído pelo Decreto nº 8.745 de 05/03/2018. Art. 3º Ao servidor acusado será assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo-lhe franqueado acesso aos autos que integram o Processo Administrativo Disciplinar junto à Comissão Processante, em sua sede, localizada na Prefeitura da Estância Turística de São Roque, situada à Rua São Paulo nº 966, Bairro do Taboão, em horário de expediente. Art. 4º Cumpra-se na forma da Lei. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO**

PORTARIA N.º 708/2026 De 04 de setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCOS ADRIANO CANTERO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.XXX.XXX-1, Diretor do Departamento de Finanças - DF, como gestor do contrato administrativo n.º 70/2023, oriundo do Chamamento Público n.º 005/2023, celebrado entre Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e o Banco Mercantil do Brasil S.A. Parágrafo único. Compete ao Gestor do

Contrato, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 2º DESIGNAR o servidor FABIO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.XXX.XXX-X, Chefe de Divisão, como fiscal do contrato administrativo n.º 70/2023, oriundo do Chamamento Público n.º 005/2023, celebrado entre Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e o Banco Mercantil do Brasil S.A. Parágrafo único. Compete ao Fiscal do Contrato, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 3º O objeto do contrato é o credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento de tributos e demais receitas da administração municipal, através de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, não compensável, emitido com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO**

PORTARIA N.º 709/2026 De 8 de setembro de 2026 **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n.º 6.230, de 7 de abril de 2026, bem como em cumprimento ao art. 4º do Decreto n.º 10.758, de 22 de julho de 2026, **RESOLVE:** Art. 1º Constituir uma Junta Multiprofissional e Interdisciplinar para avaliação dos requerimentos de concessão de horário especial e redução de jornada aos servidores públicos municipais com deficiência, fibromialgia, Transtorno do Espectro Autista – TEA ou condições equiparadas, bem como aos servidores responsáveis por filhos ou dependentes que demandem cuidados permanentes. § 1º. A Junta Multiprofissional e Interdisciplinar de que trata o caput será composta pelos seguintes profissionais: I - Cristóvão Bernard Budemberg – Médico do Trabalho; II - Geraldo Mendes de Campos – Psicólogo; III - Juliana Cristina Klutchkovski – Assistente Social. § 2º. A Junta Multiprofissional e Interdisciplinar ora constituída atuará em estrita observância ao disposto na Lei n.º 6.230, de 7 de abril de 2026, regulamentada pelo Decreto n.º 10.758, de 22 de julho de 2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO**

PORTARIA N.º 710/2026 De 08 de Setembro de 2026 **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** DESIGNAR o servidor DAVID DE MELLO BERGER, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.xxx.xxx-5, para substituir a servidora Juliana Egydio Caldevila, como Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP, enquanto durar o gozo de suas férias. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 711/2026 De 8 de setembro de 2026 **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o art. 1º do Decreto n.º 5235, de 29 de outubro de 1998; **RESOLVE:** Art. 1º Constituir uma COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO, com a atribuição de execução direta ou indireta (por meio de empresa especializada), dos processos de aplicação de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Parágrafo único. A comissão será composta pelos seguintes membros: I - Olga França Dias – Presidente; II - Fernanda de Souza Brito; III - Helen do Nascimento Campilongo; IV - Yuri Barioni Kikugawa; V - Pedro Sérgio Grando; VI - Ana Laura Esquitini; VII - Miriam Ruivo de Campos; VIII - Claudio da Cruz – Membro; IX - Gilson Braz dos Santos; X - Samantha Aparecida de Meira; XI - Márcio José Lemos da Silva; XII - Gláucia dos Santos Cabral; XIII - Carla Martins Carvalho; XIV - Elvira Viviane de Aquino Simões; XV - Jaqueline das Graças Octavio; XVI - Madelaine de Menezes Bittencourt; XVII - Hugo Salles de Carvalho; XVIII - Jéssica Rodrigues do Nascimento; XIX - Elen Vanessa Paes da Rocha; XX - Jhonatan Welliton De Almeida Dias; XXI - Josilene Soares Mesquita; XXII - Júlio Emílio Antunes Tanzi; XXIII - Maria Cristina Lombardi; XXIV - Carlos Eduardo Teixeira Santucci Bastos; XXV - Jefte Segura Pereira; XXVI - Vivian Elena Silveira Benite; XXVII - Sabrina Vilella da Rocha Cruz; XXVIII - Maurício Volcov Viveiros; XXIX - Tânia Cristina dos Santos; XXX - Maurício Barros Rabelo da Silva; XXXI - Aleksandro de Araujo; XXXII - Evandro Nogueira Kaam; XXXIII - Deise Aparecida Pires de Albuquerque. Art. 2º Os membros da comissão farão jus à gratificação prevista no inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94, alterado pela Lei 2.310/96, com valor

correspondente a 50% do vencimento-base do Nível V. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 648/2026. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

PORTARIA N.º 712/2026 De 08 de Setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 08 de setembro de 2026, LAYSA RUIVO RODRIGUES, inscrita no CPF/MF n.º 475.XXX.XXX-43, para exercer em estágio probatório, o cargo de FAXINEIRO, nível I, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 03/2026 em 3º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 713/2026 De 08 de Setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 08 de setembro de 2026, ALESSANDRA ALCANTARA CARNEIRO, inscrita no CPF/MF n.º 271.XXX.XXX-63, para exercer em estágio probatório, o cargo de FAXINEIRO, nível I, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 03/2026 em 4º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 714/2026 De 08 de Setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora LETÍCIA DA CRUZ LOPES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.XXX.XXX-3, Diretora do Departamento de Administração - DA, como gestora das Atas de Registro de Preços, oriundas do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, celebradas entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e as empresas constantes do artigo 3º desta Portaria. Parágrafo único. Compete ao Gestor das Atas de Registro de Preços descritas nesta Portaria, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 2º DESIGNAR a

servidora ANÁLIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.XXX.XXX-3, Chefe de Serviço Administrativo, como fiscal das Atas de Registro de Preços, oriundas do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, celebradas entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e as empresas constantes do artigo 3º desta Portaria. Parágrafo único. Compete ao Fiscal das Atas de Registro de Preços descritas nesta Portaria, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 3º As Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n.º 09/2026 são: I – Ata n.º 216/2026 – Empresa: GABRIELA LUIZA LOPES SILVA; II - Ata n.º 217/2026 – Empresa: AMETTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA; III - Ata n.º 218/2026 – Empresa: ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA; IV – Ata n.º 219/2026 – Empresa: B2W INFORMATICA LTDA; V - Ata n.º 220/2026 – Empresa: C NOVAKOWSKI MESAS E CADEIRAS LTDA; VI - Ata n.º 221/2026 – Empresa: CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA; VII - Ata n.º 222/2026 – Empresa: CONVE COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA; VIII - Ata n.º 223/2026 – Empresa: DEBRUM MOVEIS CORPORATIVOS LTDA; IX – Ata n.º 224/2026 – Empresa: DIMAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; X – Ata n.º 225/2026 – Empresa: DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA; XI – Ata n.º 226/2026 – Empresa: EDUARDO TAKEO FUJII; XII - Ata n.º 227/2026 – Empresa: GOLDFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA; XIII - Ata n.º 228/2026 – Empresa: INDUSTRIA DE MOVEIS RIO VERDE LTDA; XIV – Ata n.º 229/2026 – Empresa: J. C. BARBIERI & CIA LTDA; XV – Ata n.º 230/2026 – Empresa: JWR MOVEIS LTDA; XVI - Ata n.º 231/2026 – Empresa: MOBILHE MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI; XVII - Ata n.º 232/2026 – Empresa: SANTISSIMA TRINDADE COMERCIO E SERVICOS LTDA; XVIII – Ata n.º 233/2026 – Empresa: SRV SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA; XIX - Ata n.º 234/2026 – Empresa: STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA; XX – Ata n.º 235/2026 – Empresa: ZIRICO MOVEIS LTDA. Art. 4º O objeto do Pregão Eletrônico n.º 09/2026 é o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 715/2026 De 08 de Setembro de 2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora SIMONI CAMARGO ROCHA, inscrita no CPF/MF n.º 183.XXX.XXX-90, Diretora do Departamento de Saúde - DS, como gestora das Atas de Registro de Preços, oriundas do Pregão Eletrônico n.º 33/2026, celebradas entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e as empresas constantes do artigo 3º desta Portaria. Parágrafo único. Compete ao Gestor das Atas de Registro de Preços descritas nesta Portaria, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 2º DESIGNAR a servidora ANDREIA REGINA DE LIMA, inscrita no CPF/MF n.º 250.XXX.XXX-28, Auxiliar de Escritório, como fiscal das Atas de Registro de Preços, oriundas do Pregão Eletrônico n.º 33/2026, celebradas entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e as empresas constantes do artigo 3º desta Portaria. Parágrafo único. Compete ao Fiscal das Atas de Registro de Preços descritas nesta Portaria, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 3º As Atas oriundas do Pregão Eletrônico n.º 33/2026 são: I - Ata n.º 244/2026: Empresa ABSOLUTE COMUNICACAO E COMERCIO LTDA; II – Ata n.º 245/2026: Empresa BELLA`S GRAFICA EIRELI; III - Ata n.º 246/2026: Empresa GRAFICA MAGNIFICO EIRELI; IV – Ata n.º 247/2026: Empresa K7 SOLUCOES - LTDA; V – Ata n.º 248/2026: Empresa RB COMUNICACAO VISUAL LTDA. Art. 4º O objeto do Pregão Eletrônico n.º 33/2026 é o registro de preços para contratação de serviços gráficos para confecção de formulários e outros materiais impressos diversos, necessários para atender às demandas dos diversos Departamentos da Prefeitura. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 716/2026 De 08 de Setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 08 de setembro de 2026, ELIZENA ZANIN MONTEIRO, inscrita no CPF/MF n.º 129.XXX.XXX-59, para exercer em estágio probatório, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, nível II, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no

concurso público n.º 03/2026 em 7º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 717/2026 De 08 de Setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 08 de setembro de 2026, MARCELO HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF/MF n.º 274.XXX.XXX-67, para exercer em estágio probatório, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, nível II, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 03/2026 em 9º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 718/2026 De 08 de Setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 08 de setembro de 2026, DIENIFFER BELO DE FREITAS JUSTINO, inscrita no CPF/MF n.º 410.XXX.XXX-60, para exercer em estágio probatório, o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, nível II, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 03/2026 em 10º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 719/2026 De 8 de setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e, considerando os arts. 46, 47 e 48 da Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, RESOLVE: Art. 1º CONSTITUIR uma Comissão para análise e julgamento das solicitações de adicional de insalubridade e periculosidade. Parágrafo único. A comissão será composta pelos seguintes membros: I - Cristóvão Bernard Budemberg; II - Rogério Wiezbicki; III - Edicleia Barbosa Lima Farias; IV - Fernanda de Souza Brito; V - Yuri Barioni Kikugawa; VI - Raquel Rodrigues Prestes; VII - Karina da Silva Nunes Martins; VIII - Reginaldo Marcelo de Souza; IX - Bianca Cardoso Pontes. Art. 2º Os servidores designados para compor a comissão ora constituída farão jus à gratificação a que se refere o inciso VIII, do art. 39, da Lei 2.209/94, alterado pela Lei 2310 de

08/05/96, no valor de 20% do vencimento-base do nível V. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 540/2025. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO** **PREFEITO**

PORTARIA N.º 720/2026 De 09 de Setembro de 2026 **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **MARCOS ADRIANO CANTERO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.XXX.XXX-1, Diretor do Departamento de Finanças - DF, como gestor do contrato administrativo n.º 71/2023, oriundo do Chamamento Público n.º 005/2023, celebrado entre Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e o Banco do Brasil S. A. Parágrafo único. Compete ao Gestor do Contrato, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 2º **DESIGNAR** o servidor **FABIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.XXX.XXX-X, Chefe de Divisão, como fiscal do contrato administrativo n.º 71/2023, oriundo do Chamamento Público n.º 005/2023, celebrado entre Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e o Banco do Brasil S. A. Parágrafo único. Compete ao Fiscal do Contrato, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 3º O objeto do contrato é o credenciamento de instituição financeira autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento de tributos e demais receitas da administração municipal, através de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, não compensável, emitido com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo** **Prefeito da Estância Turística de São Roque**

PORTARIA N.º 721/2026 De 09 de Setembro de 2026 **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **MARINA MENEZES DE MAGALHÃES RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 49.XXX.XXX-2, Diretora do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, como gestora das Atas de Registro de Preços, oriundas do Pregão Eletrônico n.º

45/2026, celebradas entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e as empresas constantes do artigo 3º desta Portaria. Parágrafo único. Compete ao Gestor das Atas de Registro de Preços descritas nesta Portaria, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 2º **DESIGNAR** o servidor **AGUINALDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.XXX.XX5, Gerente de Divisão, como fiscal das Atas de Registro de Preços, oriundas do Pregão Eletrônico n.º 45/2026, celebradas entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e as empresas constantes do artigo 3º desta Portaria. Parágrafo único. Compete ao Fiscal das Atas de Registro de Preços descritas nesta Portaria, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 3º As Atas oriundas do Pregão Eletrônico n.º 45/2026 são: I – Ata n.º 249/2026: Empresa **CONSTRUTORA ANASTACIOS - A**; II – Ata n.º 250/2026: Empresa **S4A COMERCIO E SERVICOS LTDA**. Art. 4º O objeto do Pregão Eletrônico n.º 45/2026 é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para atender as demandas do Departamento de Obras e Serviços Urbanos do município de São Roque/SP. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo** **Prefeito da Estância Turística de São Roque**

PORTARIA N.º 722/2026 De 09 de Setembro de 2026 **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **NOMEAR**, a partir de 14 de setembro de 2026, **JULIA MARIA SANTIAGO RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 57.xxx.xxx-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, do Gabinete do Prefeito - GP, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. **Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo** **Prefeito da Estância Turística de São Roque**

PORTARIA N.º 723/2026 De 09 de Setembro de 2026 **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **FÁBIO APARECIDO GASPAS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.XXX.XXX-9, Diretor do Departamento de Informática - DI, como gestor dos

contratos administrativos, oriundos do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, celebrados entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e as empresas constantes do artigo 3º desta Portaria. Parágrafo único. Compete ao Gestor dos Contratos, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 2º DESIGNAR o servidor BRUNO DE SOUZA HEBLING, portador da Cédula de Identidade RG n.º 54.XXX.XX8, Chefe de Serviço Operacional, como fiscal dos contratos administrativos, oriundos do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, celebrados entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e as empresas constantes do artigo 3º desta Portaria. Parágrafo único. Compete ao Fiscal dos Contratos, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 3º Os Contratos oriundos do Pregão Eletrônico n.º 30/2026 são: I - Contrato Administrativo n.º 122/2026: Empresa A3 Infotech Comercio e Prestacao de Serviços e Informática LTDA; II - Contrato Administrativo n.º 123/2026: Empresa Leandro de Castro Moraes. Art. 4º O objeto do Pregão Eletrônico n.º 30/2026 é a aquisição de computadores, notebooks, chromebooks e equipamentos de multimídia, a serem utilizados nas atividades educacionais e administrativas das escolas da Rede Municipal de Ensino e do Departamento de Educação, Departamento de Administração, Departamento de Informática e Gabinete do Prefeito do município de São Roque/SP. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 724/2026 De 10 de Setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 10 de setembro de 2026, FERNANDA FRANCHINI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.XXX.XXX-3, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, a seu próprio pedido. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 725/2026 De 10 de Setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 14 de setembro de 2026, ALINE MARTINIANO DE ALMEIDA, inscrita no CPF/MF n.º 413.XXX.XXX-44,

para exercer em estágio probatório, o cargo de ENGENHEIRO DE TRÁFEGO, nível XII, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 16/2022 em 7º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 726/2026 De 11 de Setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora LAÍS MARIA PARANHOS DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.XXX.XXX-X, Diretora do Departamento de Educação - DE, como gestora do Termo de Ciência e Notificação, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 50/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e a empresa Infrax Solucoes Integradas LTDA. Parágrafo único. Compete ao gestor do contrato, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 2º DESIGNAR o servidor EZEQUIEL DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.XXX.XXX-9, Diretor de Escola de Educação Básica, como fiscal do Termo de Ciência e Notificação, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 50/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e a empresa Infrax Solucoes Integradas LTDA. Parágrafo único. Compete ao fiscal do contrato, desempenhar as competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 10.235/2024. Art. 3º O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns voltados à implantação de sistema de segurança eletrônica (videomonitoramento interno) nas salas de aula do projeto educacional "Escola do Futuro" da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 727/2026 De 11 de Setembro de 2026 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR a servidora municipal GLAUCIA DOS SANTOS CABRAL, inscrita no CPF/MF n.º 164.XXX.XXX-25, nomeada pela Portaria DA n.º 465/2026, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo, a optar pelos vencimentos de seu cargo

efetivo de Auxiliar de Escritório, acrescido de 20% (vinte por cento), conforme faculta o § 2º, do artigo 34, da Lei 2.209/94, alterada pela Lei 2.249/94. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

DECRETOS**DECRETOS****DECRETO N.º 10.773**

De 28 de agosto de 2026

Altera o Decreto n.º 10.709, de 07 de maio de 2026, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 5.985, de 12 de março de 2025, e considerando a Ata CMAS n.º 13/2026, DECRETA:

Art. 1º A alínea “e” do inciso II, do art. 1º do Decreto n.º 10.709, de 07 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

II – (...)

e) Trabalhadores do SUAS:

1. Wedja Bela Jatobá de Araújo – titular;
2. José Luiz dos Reis Neto – suplente;
3. Rodolpho Heinz Cesar – titular;
4. Michele Greissimara Ferreira – suplente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/8/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.778

De 11 de setembro de 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 6.284, de 9 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.050.000,00

(um milhão e cinquenta mil reais), no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(18) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00R\$ 300.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção do Trânsito

(14094) 01.10.01.08.245.0038.2641.3.3.90.30.00R\$ 325.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa Super Ação

(14094) 01.10.01.08.245.0038.2641.3.3.90.30.00R\$ 425.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa Super Ação

TOTAL:R\$ 1.050.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(18) 01.01.03.04.122.0031.2269.3.3.90.39.00R\$ 300.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Locação de Radares

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) referente recurso destinado ao programa SuperAção que serão utilizados na Assistência Social do Município de São Roque.

TOTAL:R\$ 1.050.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/9/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.779

De 11 de setembro de 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.427.329,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e nove reais).

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de

suas atribuições legais e nos termos da Lei n.º 6.285, de 9 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.427.329,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e nove reais) e criadas no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.01.04.06.181.0007.1531.3.3.90.30.00R\$
130.539,06

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO E MUNIÇÃO - GUARDA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

01.01.04.06.181.0007.1531.4.4.90.52.00R\$
9.460,94

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO E MUNIÇÃO - GUARDA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

01.08.01.15.451.0030.1532.4.4.90.51.00R\$
2.500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

REVITALIZAÇÃO DA BRASITAL - FASE 3

01.08.01.15.451.0030.1533.4.4.90.51.00R\$
487.329,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS - JARDIM MOSTEIRO FASE 2

01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00R\$
100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Parcerias com o Terceiro Setor

Cod. Aplicação: 900.0001

01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00R\$
200.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Parcerias com o Terceiro Setor

Cod. Aplicação: 800.0021

TOTAL:R\$ 3.427.329,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referente a recurso do Termo de Convênio GSSP/DTP/SGC/SSP 246/26, firmado junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) referente a recurso do convênio firmado junto a Secretária de Governo e Relações Institucionais destinado a Revitalização do Centro Cultural Brasital;

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 487.329,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e nove reais) referente a recurso de Contrato de Repasse Nº 990961, celebrado junto ao Ministério das Cidades;

IV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a recurso de emenda parlamentar nº 2026.504.90001 destinada a entidade APAE São Roque;

V - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente a recurso de emenda parlamentar nº 2026.903.20004 destinada a entidade APAE São Roque.

TOTAL:R\$ 3.427.329,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/9/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEIS****LEI 6.281**

De 9 de setembro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 54/2026 - L

De 27 de julho de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6335 de 18/8/2026

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSD)

Estabelece diretrizes gerais para políticas públicas municipais que articulem zeladoria urbana, inclusão produtiva e qualificação profissional - Lei São Roque Mais Limpa.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º As políticas públicas municipais que articulem

ações de zeladoria urbana e conservação dos espaços públicos com iniciativas de inclusão produtiva, qualificação profissional e ampliação das possibilidades de acesso ao mercado de trabalho observarão as diretrizes estabelecidas neste diploma legal - Lei São Roque Mais Limpa.

Art. 2º São diretrizes gerais das políticas públicas de que trata esta lei:

I - o planejamento das ações de zeladoria urbana com base em critérios técnicos, territoriais e ambientais;

II - a melhoria da limpeza, da conservação e da manutenção dos espaços públicos municipais;

III - o atendimento equilibrado às necessidades das diferentes regiões do município;

IV - a preservação do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

V - a articulação, quando administrativamente adequada, entre atividades de zeladoria urbana e iniciativas de qualificação profissional e inclusão produtiva;

VI - a promoção da autonomia e da ampliação das possibilidades de inserção ou reinserção no mercado de trabalho;

VII - a adoção de critérios objetivos, transparentes e impessoais em eventuais procedimentos de seleção de participantes;

VIII - a oferta de orientação e qualificação compatíveis com as atividades desenvolvidas, especialmente quanto à saúde e à segurança;

IX - a integração com as políticas municipais de emprego, assistência social, meio ambiente, desenvolvimento econômico e serviços urbanos;

X - a observância do caráter complementar das iniciativas de inclusão produtiva, vedada sua utilização para substituir cargos públicos ou suprir, de forma permanente, necessidades ordinárias de pessoal da Administração Municipal.

Art. 3º As iniciativas de inclusão produtiva eventualmente desenvolvidas no âmbito das políticas públicas de que trata esta lei poderão considerar prioritariamente:

I – pessoas em situação de desemprego;

II – pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – jovens em busca da primeira oportunidade de trabalho;

IV – pessoas acompanhadas ou encaminhadas pelos serviços municipais de assistência social.

Parágrafo único. A definição dos critérios de participação, do alcance, da duração e dos instrumentos administrativos aplicáveis às iniciativas caberá aos órgãos municipais

competentes, observadas a legislação vigente, o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Para fins de planejamento das ações e de eventual qualificação prática dos participantes, poderão ser consideradas atividades relacionadas às seguintes demandas:

I – capinação e roçagem de áreas públicas;

II – varrição e limpeza de ruas e avenidas;

III – limpeza e conservação de praças, parques e áreas verdes;

IV – jardinagem e manutenção paisagística;

V – apoio à remoção de pequenos descartes irregulares;

VI – outras atividades auxiliares de conservação e zeladoria urbana compatíveis com as finalidades desta lei.

Parágrafo único. A listagem prevista neste artigo possui caráter orientador, cabendo à Administração Municipal avaliar a conveniência, a oportunidade e a viabilidade técnica de cada atividade, observadas as normas de segurança e a legislação aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 9/9/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 9 de setembro de 2026, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2026

LEI 6.282

De 9 de setembro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 58/2026 - L

De 6 de agosto de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6336 de 18/8/2026

(De autoria da Vereadora Dani Castro – PSD)

Institui o Banco Municipal de Doadores de Cabelos no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Banco Municipal de Doadores de Cabelos, destinado a incentivar a doação de cabelos para a confecção de perucas e próteses capilares.

Art. 2º São objetivos do banco instituído por esta lei:

- I – incentivar a doação voluntária de cabelos;
- II – promover a arrecadação de cabelos destinados à confecção de perucas e próteses capilares;
- III – contribuir para a autoestima e o bem-estar das pessoas beneficiárias; e
- IV – estimular a solidariedade e a participação da sociedade nas ações de doação.

Art. 3º As perucas e próteses capilares serão destinadas gratuitamente às pessoas com perda de cabelos decorrente de tratamento contra o câncer, alopecia ou outras condições que ocasionem queda capilar.

Parágrafo único. É vedada a comercialização dos cabelos arrecadados e das perucas e próteses capilares confeccionadas no âmbito desta lei.

Art. 4º Na destinação das perucas e próteses capilares, será assegurada prioridade às pessoas em situação de vulnerabilidade social, observada a disponibilidade existente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 9/9/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 9 de setembro de 2026, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2026

LEI 6.283

De 9 de setembro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 59/2026 - L

De 3 de junho de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6337 de 18/8/2026

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi De Araújo – Republicanos)

Institui o Programa Municipal Permanente de Incentivo à Doação de Sangue no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de

São Roque, o Programa Municipal Permanente de Incentivo à Doação de Sangue, destinado à conscientização da população e ao estímulo à doação voluntária, regular e responsável de sangue.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – incentivar a formação e a fidelização de doadores voluntários e regulares de sangue;
- II – ampliar a conscientização da população sobre a importância social e humanitária da doação de sangue;
- III – disseminar informações sobre os requisitos, procedimentos e segurança relacionados à doação;
- IV – combater mitos, preconceitos e desinformações que possam desestimular a doação;
- V – estimular a participação da sociedade civil em ações de mobilização e incentivo à doação de sangue; e
- VI – contribuir para a manutenção dos estoques de sangue e hemocomponentes destinados ao atendimento da população.

Art. 3º Constituem diretrizes do programa:

- I – a promoção da doação voluntária, altruísta e não remunerada;
- II – o estímulo à continuidade e à regularidade das doações;
- III – a divulgação de informações claras e acessíveis acerca da importância da doação de sangue;
- IV – o incentivo à participação de jovens aptos à doação, visando à formação de novas gerações de doadores;
- V – a valorização do doador voluntário como agente de solidariedade e responsabilidade social; e
- VI – a observância das normas e orientações expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido por meio de campanhas educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e ações de conscientização em escolas, empresas, repartições públicas e entidades comunitárias.

Art. 5º As ações de conscientização poderão ser especialmente intensificadas durante o Junho Vermelho, por ocasião do Dia Mundial do Doador de Sangue, celebrado em 14 de junho, bem como em períodos de redução dos estoques de sangue, sem prejuízo do caráter permanente do programa.

Art. 6º As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, hemocentros, hospitais, empresas e demais organizações interessadas, observadas as normas sanitárias aplicáveis e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 7º As ações desenvolvidas no âmbito do programa deverão observar as normas e orientações do Ministério da

Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e dos hemocentros responsáveis.

Art. 8º A divulgação das ações relacionadas ao programa poderá, sempre que possível, informar os locais oficiais ou parceiros autorizados de coleta, bem como os requisitos básicos e as orientações necessárias à doação segura de sangue.

Art. 9º Na hipótese de realização de inscrição, cadastro ou formação de lista de interessados nas ações do programa, a coleta e o tratamento de dados pessoais deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD](#).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 9/9/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 9 de setembro de 2026, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2026

LEI 6.286

De 9 de setembro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 69/2026 - E

De 17 de agosto de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6342 de 1º/9/2026

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação da Estância Turística de São Roque, estabelece sua composição, organização e atribuições para o acompanhamento do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) da Estância Turística de São Roque, no âmbito do Departamento de Educação, como instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, fomentador e de articulação das políticas públicas de educação no Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é o órgão colegiado que atuará no acompanhamento contínuo da execução e do cumprimento das metas do Plano Municipal

de Educação (PME) e na coordenação das conferências municipais de educação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II - coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, com intervalo de 4 (quatro) anos entre elas, promovendo a avaliação periódica do Plano Municipal de Educação ou subsidiando a elaboração dos planos decenais subsequentes;

III - promover a articulação das Conferências Municipais de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais;

IV - zelar pela ampla transparência, acesso às informações e participação democrática nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação da política educacional do Município;

V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da posse de seus membros.

Parágrafo único. O Departamento de Educação disponibilizará os documentos técnicos oficiais de monitoramento e avaliação para os debates em todas as etapas da Conferência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e seus suplentes, nomeados por ato oficial do Poder Executivo, assegurada a pluralidade e a representatividade dos seguintes segmentos:

I - 1 (um) representante dos Assistentes Técnicos Pedagógicos do Departamento de Educação;

II - 1 (um) representante dos Assistentes Técnicos Psicopedagógicos do Departamento de Educação;

III - 1 (um) representante da Assistência Técnica Educacional do Departamento de Educação;

IV - 1 (um) representante dos Supervisores Escolares da Educação Básica municipal;

V - 1 (um) representante dos gestores da educação infantil municipal;

VI - 1 (um) representante dos gestores do ensino fundamental municipal;

VII - 1 (um) representante dos gestores da educação integral municipal;

VIII - 1 (um) representante dos professores da educação

infantil municipal;

IX - 1 (um) representante dos professores do ensino fundamental I municipal;

X - 1 (um) representante dos professores do ensino fundamental II municipal;

XI - 1 (um) representante dos pais ou responsáveis representantes da Associação de Pais e Mestres escolar;

XII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XIV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

XV - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

XVII - 1 (um) representante das instituições de ensino técnico ou superior atuantes no município;

XVIII - 1 (um) representante escolar da Educação de Jovens e Adultos;

XIX - 1 (um) representante escolar da Educação Quilombola;

XX - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

XXI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 5º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 6º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação extinguir-se-á na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - ausências injustificadas consecutivas.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação será dirigido por uma Coordenação Colegiada, eleita por maioria simples entre seus membros titulares, composta por:

I – Coordenador (a) Geral;

II – Vice-Coordenador (a);

III – Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo único. A eleição do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) deverá ocorrer na primeira reunião.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE OPERACIONAL

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez por ano e,

extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação Colegiada ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. Cabe ao Departamento de Educação prover o suporte técnico, administrativo, logístico e a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento das atividades do Fórum Municipal de Educação e a realização das Conferências Municipais de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 9/9/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 9 de setembro de 2026, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 1º de setembro de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

REVOGAÇÃO – Concorrência Eletrônica nº 004/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE SÃO ROQUE/SP - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA. Em 11/09/2026, o Sr. Prefeito REVOGOU o presente processo, pelos motivos expostos nos autos.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 – CONTRATO Nº 107/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SÃO ROQUE, EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE; CENTROS DE ESPECIALIDADES; ADMINISTRAÇÃO; VIGILÂNCIAS; SAÚDE MENTAL; CAPS II; ZOONOSES; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO; FARMÁCIA CENTRAL; SISO-CEO E SERVIÇO DE

RESGATE, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES PORMENORIZADAS, AS QUAIS CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – OBJETO DO ADITAMENTO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO POR 12 MESES, REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 01/01/2026, CONFORME CCT E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONTRATADA: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI- VALOR: R\$ R\$ 1.594.665,71- ASSINATURA: 11/09/2026 – VIGÊNCIA: 12 MESES - LEI FEDERAL 14.133/21 C/ ALTERAÇÕES.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

RESOLUÇÃO Nº 9/2026

De 8 de setembro de 2026

(De autoria da **MESA DIRETORA**)**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2026**

De 6 de julho de 2026

Dispõe sobre a regulamentação das emendas impositivas na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Julio Antonio Mariano, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e sua presidência promulga esta resolução:

Art. 1º Esta resolução regulamenta a apresentação e a execução das emendas impositivas ao orçamento do município da Estância Turística de São Roque, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I – Emenda impositiva: proposta de emenda à Lei Orçamentária Anual que obriga o Poder Executivo a executá-la, na forma estabelecida na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

II – Autor da emenda: vereador responsável por apresentar a proposta de emenda impositiva.

Art. 3º As emendas impositivas ao projeto de lei Orçamentária Anual (LOA), conforme regulamentado pela Lei Orgânica Municipal, deverão ser apresentadas por meio de requerimento específico (Anexo I desta Resolução), observando os limites e critérios estabelecidos na legislação em vigor.

§ 1º Na apresentação das emendas impositivas individuais observar-se-á o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo 50% (cinquenta por cento) desse valor obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme §9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º A distribuição do quantitativo para as emendas impositivas individuais será feita de forma igualitária e impessoal entre os vereadores.

§ 3º Com base nas boas práticas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cada vereador poderá apresentar até 2 (duas) Emendas Individuais dentro do valor estimado e respeitando a aplicação mínima na saúde.

§ 4º O prazo para apresentação das emendas impositivas para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 274 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 5º As emendas impositivas serão protocoladas junto à Secretaria Legislativa, que deverá encaminhá-las à Comissão de Orçamento, Finanças e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

Contabilidade, que emitirá parecer sobre a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além do cumprimento dos requisitos formais e dos limites constitucionais, devendo, ainda, notificar o autor da emenda quando da necessidade de correção desta, que deverá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da notificação.

§ 6º Após o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade as emendas seguirão juntamente com o projeto para o Plenário para fins votação e, se aprovadas, serão consideradas incorporadas ao texto final do projeto de Lei Orçamentária Anual, que será submetido à votação na sequência.

§ 7º Ao final, o Poder Legislativo encaminhará as emendas aprovadas, juntamente com o autógrafo referente ao projeto de Lei Orçamentária Anual, ao Poder Executivo, para publicação.

§ 8º As emendas impositivas aprovadas serão incorporadas ao texto final da Lei Orçamentária Anual e terão sua execução obrigatória pelo Poder Executivo no exercício financeiro seguinte, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 9º Na hipótese de não execução total ou parcial das emendas impositivas por motivos técnicos, o Executivo deverá justificar o impedimento técnico à Câmara Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da publicação da Lei Orçamentária Anual, oportunizando a possibilidade de o autor da emenda alterar a sua destinação.

§ 10. Até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo previsto no § 9º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art. 4º As emendas impositivas deverão ser acompanhadas de justificativas que demonstrem a sua relevância e necessidade para o Município de São Roque.

§ 1º As emendas impositivas parlamentares serão analisadas pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer conclusivo sobre sua admissibilidade e viabilidade, observando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º É vedada a destinação de recursos de emendas impositivas parlamentares para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou encargos sociais, conforme o art. 166, § 10, da Constituição Federal.

§ 3º É vedada a destinação de recursos de emendas impositivas parlamentares para entidades constituídas a menos de 1 (um) ano, nos termos da [Lei Federal nº 13.019/2014 \(Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC\)](#).

Art. 5º Quando destinadas a entidades do terceiro setor (sem fins lucrativos), as emendas impositivas parlamentares deverão vir acompanhadas de:

I – CNPJ e razão social devem corresponder ao beneficiário pretendido, com inscrição ativa;

II – Comprovação de que a entidade não tem fins lucrativos;

III – Demonstração de que há pertinência temática e finalidade estatutária compatível com o objeto da emenda;

IV – Demonstração de que a entidade está regular quanto à habilitação jurídica, fiscal e técnica;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

V – Demonstração de que inexistem contas julgadas irregulares e dirigentes inabilitados;

VI – Deve estar acompanhada de declaração de inexistência de nepotismo e de vínculo, direto ou cruzado, entre os dirigentes da entidade e o autor da indicação;

VII – plano de trabalho contendo o objeto, as metas quantitativas e mensuráveis, as formas de aferição, a previsão de receitas e despesas e o cronograma de desembolso.

§ 1º Para fins de execução da emenda impositiva a entidades do terceiro setor deverá ser indicada conta bancária específica e exclusiva para o repasse, nos termos da Resolução TCESP nº 17/2025.

§ 2º Quando a execução couber à OSC, a elaboração do plano de trabalho é responsabilidade da própria entidade, e a aprovação compete ao órgão concedente.

§ 3º A destinação de recursos de emendas parlamentares a organizações da sociedade civil deverá vir acompanhada de declaração expressa de inexistência de dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau do parlamentar autor ou de seus assessores.

Art. 6º Quando destinada a secretaria, diretoria ou órgão da Administração Pública Municipal, as emendas impositivas parlamentares deverão vir acompanhadas de:

I – Objeto descrito de forma precisa e específica, vedada a designação genérica;

II – Comprovação de que existe programa ou ação orçamentária que comporte o objeto, ao qual a emenda fique vinculada;

III – Comprovação de que o objeto é compatível com a política pública e com o programa da secretaria, diretoria ou do órgão que o executará;

IV – Comprovação de que a emenda recai sobre programação discricionária, e não sobre despesa obrigatória ou já vinculada, sob pena de impedimento;

V – Estimativa de custo compatível com o preço de mercado.

VI – O valor destinado deve ser suficiente para concluir o objeto ou, ao menos, uma etapa útil com funcionalidade;

VII – Conta exclusiva por emenda, vedadas contas intermediárias ou de passagem, com controle de rendimentos financeiros, para fins único e exclusivo de execução da Emenda Impositiva;

VIII – plano de trabalho contendo: a emenda, o autor da indicação e o beneficiário, com CNPJ e dados de contato; a descrição precisa do que será executado e a necessidade pública a ser atendida; o quantitativo do que será entregue e o resultado pretendido para a população; as etapas de execução, com prazos e desembolsos correspondentes e a estimativa de custos, com a demonstração de como se chegou ao valor.

§ 1º emenda deve apresentar meta física (quantitativo do que será entregue) e meta finalística (a quem se destina e em que medida atende à população).

§ 2º Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, deve haver projeto ou, ao menos, previsão de sua elaboração, e, quando exigível, licença ambiental, nos termos da exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

§ 3º Na Emenda de obra ou serviço de engenharia, devem ser previstos os custos acessórios (instalação, adequação de espaço) necessários a entregar um bem efetivamente utilizável.

§ 4º Incumbe ao parlamentar elaborar o plano de trabalho e à Comissão de Orçamentos, Finanças e Contabilidade avaliar para aprovação e posterior envio ao Poder Executivo.

§ 5º Admite-se a dispensa de conta individualizada exclusivamente para emendas impositivas municipais de execução direta pela Prefeitura Municipal, desde que assegurada a rastreabilidade contábil via Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação.

Art. 7º O Poder Executivo é obrigado a incluir as emendas impositivas aprovadas no orçamento municipal e a executá-las na forma como foram aprovadas, respeitando a destinação e os valores especificados.

§ 1º O Poder Executivo deverá executar as emendas impositivas parlamentares aprovadas ao orçamento municipal, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, dentro do prazo legal.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo a indicação de fonte de recursos e códigos de aplicação corretos e a individualização da emenda nas notas de empenho e nos registros de liquidação.

§ 3º As emendas impositivas terão prioridade na execução, observando-se o cronograma estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Caso o Poder Executivo não cumpra a execução das emendas impositivas no prazo estabelecido na Lei Orçamentária Anual, o Chefe do Poder Executivo deverá justificar por escrito o motivo do não cumprimento ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º A ausência de motivação para a não execução da programação orçamentária das emendas impositivas parlamentares previstas nesta resolução implica em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, devendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal dar prosseguimento nos trâmites legais.

Art. 8º A Câmara Municipal informará aos vereadores a data de abertura do prazo para apresentação das emendas impositivas parlamentares, a partir do protocolo do projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara Municipal.

Art. 9º As emendas impositivas parlamentares deverão ser formuladas em consonância com as políticas públicas do Município, observando-se:

- I – As metas governamentais em vigor;
- II – Os programas e ações constantes da Lei Orçamentária Anual;
- III – A viabilidade de execução orçamentária e operacional;
- IV – A observância dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços de saúde deverá ser rigorosamente observada, bem como o teto máximo calculado sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

Art. 10. A Câmara Municipal deverá publicar, de forma transparente, todas as emendas impositivas individuais aprovadas, contendo:

I – Inteiro teor da proposição;

II – Autores;

III – Destinatários;

IV – Valores e as estimativas de custos e/ou orçamentos

à propositura; e

V – Justificativas e documentos de viabilidade técnica.

Art. 11. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu portal eletrônico oficial, manual orientativo das emendas impositivas parlamentares, contendo:

I – Instruções para elaboração;

II – Prazos e tramitação;

III – Modelos padronizados e orientações técnicas.

Art. 12. A execução das emendas impositivas parlamentares será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio das comissões pertinentes e dos vereadores autores, com apoio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os sistemas e os procedimentos implementados devem assegurar a transparência e a rastreabilidade do erário em cada etapa da execução orçamentária e financeira, sempre em estrita obediência às normas gerais de contabilidade pública.

Art. 13. As informações da emenda devem ser publicadas no Portal da Transparência, atualizadas em tempo real, inclusive alterações e cancelamentos.

§ 1º As informações da emenda devem estar amplamente acessíveis no Portal da Transparência do Poder Legislativo.

§ 2º Em se tratando de emenda decorrente de repasse de recursos federais e/ou estaduais, a Câmara Municipal deverá divulgar autor, objeto, destinação, valor e origem do recurso.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 29ª Sessão Ordinária, de 8 de setembro de 2026.

Registrado e publicado na secretaria administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 8 de setembro de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 9/2026

À Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

Conforme o art. 166, § 4º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 326 da Lei Orgânica Municipal, o(a) vereador(a) propõe a seguinte emenda:

Tipo: Individual**EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº**

Emenda Individual Impositiva nº ____ ao Projeto de Lei nº ____ / ____ (Lei Orçamentária Anual - Exercício ____).

1. AUTORIA:

AUTOR(A):	
-----------	--

2. DADOS DO BENEFICIÁRIO:

NOME:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
RESPONSÁVEL LEGAL:	
OBJETO SOCIAL:	

OU

SECRETARIA, DIRETORIA OU ÓRGÃO:	
---------------------------------	--

3. OBJETO DA EMENDA:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	() CUSTEIO () AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS () OBRAS () OUTROS
--------------------------	---

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
JUSTIFICATIVA:	
PÚBLICO ALVO:	
VALOR:	

4. IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	() NOVO () SUPLEMENTADO	
IDENTIFICAÇÃO:	CÓDIGO:	NOME:
ÓRGÃO:		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		
FUNÇÃO:		
SUBFUNÇÃO:		
PROGRAMA:		

PORTARIAS**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO**

Portaria nº 162-L, de 11/09/2026, que prorroga a autorização concedida ao servidor Fernando Aparecido Paulo para o exercício de suas atividades em regime integral de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório.

ATOS OFICIAIS**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE****EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE Nº 54/2026**

De 8 de setembro de 2026

(De autoria dos vereadores **JULIO ANTONIO MARIANO - PSD, GUILHERME ARAUJO NUNES - PSD, LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS - PODE, FLAVIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS - REPUBLICANOS, JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA SILVA - REPUBLICANOS, ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO - AGIR, MATEUS TARABORELLI FOINA - PSB, THIAGO VIEIRA NUNES - PSD, WANDERLEI DIVINO ANTUNES - REPUBLICANOS, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE - UNIÃO**)

Altera e inclui parágrafos no artigo 326 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque, referentes à execução das Emendas Parlamentares Impositivas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte emenda à lei orgânica municipal:

Art. 1º O artigo 326 da Lei Orgânica Municipal da

Estância Turística de São Roque passa a vigor com as seguintes redações dos §§ 6º a 9º e acrescido dos seguintes §§ de 10 a 18:

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite máximo de 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, no montante correspondente a 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, ressalvadas as hipóteses de impedimento de ordem técnica e de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 8º Os valores correspondentes às emendas impositivas serão divididos em frações idênticas entre os Vereadores em efetivo exercício, sendo obrigatoriamente destinado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do montante individual para ações e serviços públicos de saúde, observada a estrita compatibilidade material da emenda com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com os planos setoriais da saúde.

§ 9º O cumprimento das disposições relativas à execução impositiva das emendas observará a legislação nacional de regência, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as diretrizes estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 10. As programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica que inviabilizem a execução do objeto proposto.

§ 11. Consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I – a incompatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, Plano Diretor, normas urbanísticas ou ambientais;

II – a ausência de projeto técnico ou estudos de viabilidade, quando exigíveis;

III – a insuficiência do valor alocado para a execução integral do objeto ou de etapa útil com funcionalidade autônoma, vedada a destinação de recursos que resulte em obra inacabada ou sem utilidade pública imediata;

IV – a não apresentação, no prazo regulamentar, ou a reprovação do Plano de Trabalho de que trata o § 13

deste artigo;

V – a não apresentação de documentação de regularidade jurídica, fiscal e técnica da entidade privada beneficiária, ou a constatação de vedações relativas ao nepotismo;

VI – o descumprimento dos prazos de adequação estabelecidos pelo Poder Executivo.

VI – as hipóteses do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210 de 25 de novembro de 2024, no que couber.

§ 12. Na hipótese de verificação de impedimento de ordem técnica, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o Poder Executivo notificará a Câmara Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, indicando fundamentadamente as razões do impedimento;

II – o Poder Legislativo poderá indicar o remanejamento da programação orçamentária no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação;

III – decorrido o prazo do inciso II sem a indicação de remanejamento viável ou caso permaneça o impedimento técnico na nova indicação, a obrigatoriedade de execução cessa definitivamente no exercício, incorporando-se o saldo como fonte para abertura de créditos adicionais suplementares pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 13. A execução da emenda parlamentar fica estritamente condicionada à prévia apresentação de Plano de Trabalho elaborado pelo autor ou beneficiário e aprovado pelo órgão técnico competente do Poder Executivo, contendo a especificação precisa do objeto, justificativa do interesse público, metas mensuráveis, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo dos custos.

§ 14. É vedada a aprovação de emendas genéricas, indeterminadas ou que condicionem a definição do objeto, do local de execução ou do beneficiário a momento posterior à promulgação da Lei Orçamentária Anual.

§ 15. A destinação de recursos de emendas parlamentares a Organizações da Sociedade Civil observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, exigindo-se a comprovação de pertinência temática estatutária, regularidade fiscal e cadastral, bem como a declaração expressa de inexistência de dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau do parlamentar autor ou de seus assessores.

§ 16. Em caso de frustração de receita corrente líquida ou havendo necessidade de limitação de empenho para o

cumprimento das metas fiscais, o Poder Executivo promoverá o contingenciamento das dotações destinadas às emendas impositivas, na mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias do Município.

§ 17. A transparência e a rastreabilidade das emendas impositivas serão mantidos mediante publicação detalhada no Portal da Transparência de ambos os Poderes em tempo real, abrangendo os dados do autor, objeto, valor, conta bancária específica e estágio de execução físico-financeira, além do envio de dados ao Sistema Audep do TCESP.

§ 18. A ausência de indicação da totalidade da cota individual de emendas no prazo do processo legislativo orçamentário implicará renúncia ao direito de impositividade sobre o valor remanescente, que integrará os recursos ordinários do Poder Executivo.

Art. 2º Esta emenda à lei orgânica municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 29ª Sessão Ordinária, de 8 de setembro de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário

ATAS**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA | 1º DE SETEMBRO DE 2026 | 9H**

19ª LEGISLATURA | 2º PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO

Presidência: Julio Antonio Mariano, Diego Gouveia da Costa e Luiz Rogério Santos de Jesus.

Secretaria: Antônio Marcos Carvalho de Brito e José Wellinton de Oliveira Silva.

Vereadores Presentes: Antonio Marcos Carvalho de Brito; Danieli de Castro; Diego Gouveia da Costa; Flávio Eduardo dos Santos Rodrigues; Guilherme Araújo Nunes; José Wellinton de Oliveira Silva; Julio Antonio Mariano; Luiz Rogério Santos de Jesus; Marcos Roberto Martins Arruda; Mateus Taraborelli Foina; Paulo Rogério Noggerini Júnior; Thiago Vieira Nunes; Wanderlei Divino Antunes e William da Silva Albuquerque.

Vereador Ausente: Rafael Tanzi de Araújo.

Início: 09:27.

Expediente:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo vereador Wanderlei Divino Antunes.

1. [ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026](#), 25/08/2026, de autoria da Mesa Diretora: aprovada por unanimidade, em única discussão e votação simbólica, com quórum de maioria simples;

2. [EDITAL Nº 53/2026](#), de 27/08/2026, de autoria da Presidência, que “Torna público que se encontram na Câmara Municipal as contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque relativas ao exercício de 2024 – Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 48 TC-004510.989.24-7”;

3. [REQUERIMENTO Nº 107/2026 \(DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL\)](#), de 31/08/2026, de autoria do vereador Diego Gouveia da Costa, que “Requer a inclusão da Moção de Congratulações nº 288/2026, em regime de tramitação de urgência especial, na pauta da 28ª Sessão Ordinária, de 1º de setembro de 2026”: aprovado por unanimidade, em

única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

4. [OFÍCIO VEREADOR Nº 1213/2026](#), de 27/08/2026, de autoria do vereador Wanderlei Divino Antunes, que “Apresenta justificativa de ausência parcial durante a fase de Explicação Pessoal da 27ª Sessão Ordinária, de 25 de agosto de 2026, por motivo de força maior (artigo 329, §1º, IV do Regimento Interno)”: aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

5. [OFÍCIO VEREADOR Nº 1227/2026](#), de 27/08/2026, de autoria do vereador Mateus Taraborelli Foina, que “Apresenta justificativa de ausência parcial durante a fase de Explicação Pessoal da 27ª Sessão Ordinária, de 25 de agosto de 2026, por motivo de força maior (artigo 329, §1º, IV do Regimento Interno)”: aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

6. [OFÍCIO VEREADOR Nº 1231/2026](#), de 28/08/2026, de autoria do vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Apresenta justificativa de ausência parcial durante a fase de Explicação Pessoal da 27ª Sessão Ordinária, de 25 de agosto de 2026, por motivo de força maior (artigo 329, §1º, IV do Regimento Interno)”: votação prejudicada em razão da ausência do autor;

7. [OFÍCIO VEREADOR Nº 1232/2026](#), de 28/08/2026, de autoria do vereador William da Silva Albuquerque, que “Apresenta justificativa de ausência parcial durante a fase de Explicação Pessoal da 27ª Sessão Ordinária, de 25 de agosto de 2026, por motivo de força maior (artigo 329, §1º, IV do Regimento Interno)”: aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

8. [OFÍCIO VEREADOR Nº 1233/2026](#), de 28/08/2026, de autoria do vereador Thiago Vieira Nunes, que “Apresenta justificativa de ausência parcial durante a fase de Explicação Pessoal da 27ª Sessão Ordinária, de 25 de agosto de 2026, por motivo de força maior (artigo 329, §1º, IV do Regimento Interno)”: aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

9. [OFÍCIO VEREADOR Nº 1235/2026](#), de 28/08/2026, de autoria do vereador Luiz Rogério Santos de Jesus, que “Apresenta justificativa de ausência parcial durante a fase

de Explicação Pessoal da 27ª Sessão Ordinária, de 25 de agosto de 2026, por motivo de força maior (artigo 329, §1º, IV do Regimento Interno)”: aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

10. OFÍCIO VEREADOR Nº 1236/2026, de 28/08/2026, de autoria do vereador José Wellinton de Oliveira Silva, que “Apresenta justificativa de ausência parcial durante a fase de Explicação Pessoal da 27ª Sessão Ordinária, de 25 de agosto de 2026, por motivo de força maior (artigo 329, §1º, IV do Regimento Interno)”: aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

11. OFÍCIO VEREADOR Nº 1237/2026, de 28/08/2026, de autoria do vereador Flávio Eduardo dos Santos Rodrigues, que “Apresenta justificativa de ausência parcial durante a fase de Explicação Pessoal da 27ª Sessão Ordinária, de 25 de agosto de 2026, por motivo de força maior (artigo 329, §1º, IV do Regimento Interno)”: aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

12. OFÍCIO VEREADOR Nº 1238/2026, de 31/08/2026, de autoria do vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Apresenta justificativa de ausência parcial durante a fase de Explicação Pessoal da 27ª Sessão Ordinária, de 25 de agosto de 2026, por motivo de força maior (artigo 329, §1º, IV do Regimento Interno)”: aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Projetos do Executivo:

1. PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 70/2026, de 26/08/2026, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)”;

2. PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 71/2026, de 26/08/2026, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.194.902,10 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, novecentos e dois reais e dez centavos)”.

Projetos do Legislativo:

1. PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 65/2026, de 24/08/2026, de autoria do vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a formação continuada e a

capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino para o atendimento e a inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município da Estância Turística de São Roque”;

2. PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 66/2026, de 26/08/2026, de autoria do vereador Diego Gouveia da Costa, que “Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Obesidade e de Apoio ao Tratamento Farmacológico da Obesidade no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências - Lei Tirzepatida”;

3. PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 67/2026, de 27/08/2026, de autoria do vereador Antônio Marcos Carvalho de Brito, que “Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down no âmbito da Estância Turística de São Roque”;

4. PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 68/2026, de 28/08/2026, de autoria do vereador Wanderlei Divino Antunes, que “Declara de utilidade pública o Centro de Equoterapia e Esportes Hípicos São Joaquim”;

5. PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 69/2026, de 28/08/2026, de autoria da vereadora Danieli de Castro, que “Declara de utilidade pública a Associação Abraço Animal – Santuário e Centro de Acolhimento de Cavalos e Animais de Grande Porte”;

6. PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 70/2026, de 31/08/2026, de autoria do vereador William da Silva Albuquerque, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a “Caminhada de Nossa Senhora Aparecida”;

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2026, de 17/08/2026, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a regulamentação das emendas impositivas na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”.

Indicações:

1. INDICAÇÃO Nº 611/2026, de 26/08/2026, de autoria do vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Indica ao Executivo que sejam realizadas a limpeza, manutenção e, quando necessária, a substituição das placas e a revitalização da sinalização horizontal das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, localizadas no centro e nos bairros de

São Roque, bem como que sejam adotadas medidas de fiscalização para o rigoroso cumprimento da Lei Municipal nº 5.725/2023, que “Dispõe sobre as dimensões das vagas em estacionamento de órgãos públicos”;

2. [INDICAÇÃO Nº 612/2026](#), de 21/08/2026, de autoria do vereador Antônio Marcos Carvalho de Brito, que “Solicita manutenção e melhorias em toda a extensão da estrada do Cometa, localizada em Mailasqui”;

3. [INDICAÇÃO Nº 613/2026](#), de 24/08/2026, de autoria do vereador José Wellinton de Oliveira Silva, que “Indica ao chefe do executivo serviços de motonivelamento e cascalhamento da Rua Horizonte Verde Caete”;

4. [INDICAÇÃO Nº 614/2026](#), de 24/08/2026, de autoria do vereador Antônio Marcos Carvalho de Brito, que “Indica ao Poder Executivo a implantação de sinalização de “Proibido Estacionar” em um dos lados da Rua Rotary Club, no bairro Jardim Flórída”.

5. [INDICAÇÃO Nº 615/2026](#), de 24/08/2026, de autoria do vereador Mateus Taraborelli Foina, que “Intermediação para recolocação profissional dos trabalhadores da Empresa Ellenco após a conclusão da obra de acesso”;

6. [INDICAÇÃO Nº 616/2026](#), de 25/08/2026, de autoria da vereadora Danieli de Castro, que “Indica a realização de estudo de viabilidade para a divulgação de projetos e ações sociais desenvolvidos no Município na página oficial da Prefeitura Municipal”;

7. [INDICAÇÃO Nº 617/2026](#), de 25/08/2026, de autoria do vereador Luiz Rogério Santos de Jesus, que “Indica recapeamento asfáltico para a rua Álvaro Vilaça, Bairro Quinta dos Teixeiras”;

8. [INDICAÇÃO Nº 618/2026](#), de 25/08/2026, de autoria do vereador Luiz Rogério Santos de Jesus, que “Indica a pavimentação asfáltica da rua Ermete Gissardi no Bairro Quinta dos Teixeiras”;

9. [INDICAÇÃO Nº 619/2026](#), de 25/08/2026, de autoria do vereador Luiz Rogério Santos de Jesus, que “Indica pavimentação asfáltica para a rua Manoel Lessa no Bairro Jardim Marieta”;

10. [INDICAÇÃO Nº 620/2026](#), de 25/08/2026, de autoria do vereador Luiz Rogério Santos de Jesus, que “Indica pavimentação asfáltica na Avenida Campo Limpo, bairro do Vila Nova”;

11. [INDICAÇÃO Nº 621/2026](#), de 25/08/2026, de autoria

do vereador Luiz Rogério Santos de Jesus, que “Indica a pavimentação asfáltica para a Rua Bariri no Bairro do Vila Nova”;

12. [INDICAÇÃO Nº 622/2026](#), de 25/08/2026, de autoria do vereador Luiz Rogério Santos de Jesus, que “Indica aumento de lombada para a Rua Maria Conceição Lemos, no Bairro Jardim Brasília”;

13. [INDICAÇÃO Nº 623/2026](#), de 25/08/2026, de autoria do vereador Luiz Rogério Santos de Jesus, que “Indica instalação de lombada na rua Maria Conceição Lemos em frente ao nº 155 no Bairro Jardim Brasília”;

14. [INDICAÇÃO Nº 624/2026](#), de 25/08/2026, de autoria do vereador Luiz Rogério Santos de Jesus, que “Indica instalação de lombada na Rua Maria Conceição Lemos em frente ao nº 408, Bairro Jardim Brasília”;

15. [INDICAÇÃO Nº 625/2026](#), de 27/08/2026, de autoria do vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Indica o conserto do compressor de ar do Posto de Saúde da Vila Nova São Roque”;

16. [INDICAÇÃO Nº 626/2026](#), de 26/08/2026, de autoria do vereador Mateus Taraborelli Foina, que “Realização de estudos técnicos visando à implantação de faixa elevada para travessia de pedestres”;

17. [INDICAÇÃO Nº 628/2026](#), de 28/08/2026, de autoria da vereadora Danieli de Castro, que “Indica vagas estacionamento Matriz para favorecer o comércio local 45º”.

18. [INDICAÇÃO Nº 629/2026](#), de 28/08/2026, de autoria da vereadora Danieli de Castro, que “Indica retirada do ISS dos taxistas”;

19. [INDICAÇÃO Nº 630/2026](#), de 27/08/2026, de autoria do vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Indica a realização de serviços de limpeza e substituição das placas de sinalização destinadas às vagas reservadas para pessoas com deficiência, instaladas nas ruas centrais da cidade”.

20. [INDICAÇÃO Nº 631/2026](#), de 27/08/2026, de autoria do vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Indica a realização de serviços de desassoreamento do rio localizado às margens da Avenida Bandeirantes”;

21. [INDICAÇÃO Nº 632/2026](#), de 27/08/2026, de autoria do vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Indica a instalação de placa de identificação da Rua Professor

Antônio Augusto da Silva, no início da travessa com a Avenida Bandeirantes”;

22. [INDICAÇÃO Nº 633/2026](#), de 27/08/2026, de autoria do vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Indica o cascalhamento na Avenida São Judas Tadeu no bairro Jardim Villaça”;

23. [INDICAÇÃO Nº 634/2026](#), de 27/08/2026, de autoria do vereador Antônio Marcos Carvalho de Brito, que “Solicita ao Executivo a instalação de gradil de segurança no parque infantil localizado no Largo do Taboão”;

24. [INDICAÇÃO Nº 635/2026](#), de 28/08/2026, de autoria do vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Indica ao Poder Executivo a realização de obras de pavimentação asfáltica no trecho compreendido entre o Hotel Nór e a Capela do Cepo”;

25. [INDICAÇÃO Nº 636/2026](#), de 27/08/2026, de autoria do vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Indica a pavimentação asfáltica da rua São Judas Tadeu no bairro Jardim Villaça”.

Moções:

1. [MOÇÃO Nº 285/2026](#), de 01/09/2026, de autoria dos vereadores Marcos Roberto Martins Arruda, Antônio Marcos Carvalho de Brito, Wanderlei Divino Antunes, William da Silva Albuquerque, Guilherme Araújo Nunes, Mateus Taraborelli Foina, Flávio Eduardo dos Santos Rodrigues, José Wellinton de Oliveira Silva, Luiz Rogério Santos de Jesus, Julio Antonio Mariano, Diego Gouveia da Costa, Thiago Vieira Nunes, Danieli de Castro e Paulo Rogério Noggerini Júnior, “De pesar pelo falecimento da estimada senhora Therezinha Maria Gouvêa, mãe do senhor Charlie Brown”;

2. [MOÇÃO Nº 287/2026](#), de 28/08/2026, de autoria dos vereadores Antônio Marcos Carvalho de Brito, Wanderlei Divino Antunes, William da Silva Albuquerque, Guilherme Araújo Nunes, Mateus Taraborelli Foina, Flávio Eduardo dos Santos Rodrigues, José Wellinton de Oliveira Silva, Luiz Rogério Santos de Jesus, Julio Antonio Mariano, Diego Gouveia da Costa e Thiago Vieira Nunes, “De pesar pelo falecimento do estimado senhor Antônio Dias Rocha”;

3. [MOÇÃO Nº 289/2026](#), de 29/08/2026, de autoria dos vereadores Antônio Marcos Carvalho de Brito, Guilherme Araújo Nunes, Mateus Taraborelli Foina, Flávio Eduardo

dos Santos Rodrigues, José Wellinton de Oliveira Silva, Luiz Rogério Santos de Jesus, Julio Antonio Mariano, Diego Gouveia da Costa, Thiago Vieira Nunes, Wanderlei Divino Antunes, William da Silva Albuquerque e Marcos Roberto Martins Arruda, “De pesar pelo falecimento do estimado senhor Francisco Piccirillo”;

4. [MOÇÃO Nº 290/2026](#), de 31/08/2026, de autoria dos vereadores Wanderlei Divino Antunes, William da Silva Albuquerque, Guilherme Araújo Nunes, Mateus Taraborelli Foina, Flávio Eduardo dos Santos Rodrigues, José Wellinton de Oliveira Silva, Luiz Rogério Santos de Jesus, Julio Antonio Mariano, Diego Gouveia da Costa, Thiago Vieira Nunes e Antônio Marcos Carvalho de Brito, que “De pesar pelo falecimento da estimada Senhora Eva Pereira Rodrigues”;

5. [MOÇÃO Nº 291/2026](#), de 01/09/2026, de autoria dos vereadores Antônio Marcos Carvalho de Brito, Guilherme Araújo Nunes, Mateus Taraborelli Foina, Flávio Eduardo dos Santos Rodrigues, José Wellinton de Oliveira Silva, Luiz Rogério Santos de Jesus, Julio Antonio Mariano, Diego Gouveia da Costa, Thiago Vieira Nunes William da Silva Albuquerque e Wanderlei Divino Antunes, “De pesar pelo falecimento do estimado senhor Eugênio Chaves Martins ‘Geninho’”;

6. [MOÇÃO Nº 288/2026](#), de 28/08/2026, de autoria do vereador Diego Gouveia da Costa, que “De Congratulações ao Grêmio União Sanroquense, pela celebração de seus 81 anos de história, dedicação ao esporte, à cultura e à integração da comunidade: aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.”

Tribuna:

1. Vereador **Diego Gouveia da Costa**; e

2. Vereadora **Danieli de Castro**.

Ordem do Dia:

1. [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 69/2026](#), de 21/08/2026, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação da Estância Turística de São Roque, estabelece sua composição, organização e atribuições para o acompanhamento do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências”: aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

2. [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 65/2026](#), de 12/08/2026, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)”: aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

3. [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 66/2026](#), de 12/08/2026, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.427.329,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e nove reais)”: aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

4. [REQUERIMENTO Nº 106/2026](#), de 26/08/2026, de autoria do vereador Diego Gouveia da Costa, que “Requer informações ao Departamento de Planejamento sobre a execução do recapeamento asfáltico realizado no Jardim Mosteiro, especialmente quanto ao cumprimento das especificações técnicas e à qualidade dos serviços executados”: aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Explicação Pessoal:

1. Vereador **Paulo Rogério Noggerini Júnior**;
2. Vereador **Marcos Roberto Martins Arruda**;
3. Vereador **Antônio Marcos Carvalho de Brito**; e
4. Vereador **Flávio Eduardo dos Santos Rodrigues**.
Consoante os §§ 3º e 4º do art. 1º da [Resolução nº 4, de 8 de janeiro de 2021](#), o registro em vídeo desta sessão constitui a **Ata Eletrônica da 28ª Sessão Ordinária de 2026**, que contém a íntegra das deliberações e compõe a ata escrita, com valor de documento oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Nos termos do § 5º da mesma resolução, todos os pronunciamentos dos vereadores estão disponíveis publicamente na web nos seguintes endereços (site e canal do *YouTube* oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque): <http://www.camarsaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=2TqcgTOiquo>.

Término: 11:02.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

2º Vice-Presidente

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

2º Secretário

SÃO ROQUE PREV.

PORTARIA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SÃO ROQUE PREV.

PORTARIA N.º 49/2026 de 02 de setembro de 2026. **BRUNO CÉSAR OCTÁVIO CAPARELLI**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: CONCEDER**, à servidora abaixo relacionada, os adicionais por tempo de serviço público prestado ao Município, suas autarquias e fundações, de que trata o artigo 44 c.c. artigo 74, ambos da lei 2.209, de 10 de fevereiro de 1994, alterada pela lei 2.318, de 20 de junho de 1996.

Servidor(a)	Cargo efetivo	Qtde	Data concessão
Marta Gregório	Analista	16	01/09/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE **BRUNO CÉSAR OCTÁVIO CAPARELLI** DIRETOR PRESIDENTE PUBLICADA AOS 02 DE SETEMBRO DE 2026, NO ÁTRIO DO SÃO ROQUE PREV